



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE COMODATO Nº** 09 /12

**Processo Administrativo** nº 11/10/33.032

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/11

**Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras em comodato.

**Ata de Registro de Preços nº** 09 /12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.818.423/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Comodato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DA EMPRESA**

A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de papel grau cirúrgico, com Seladoras em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 168/11.

1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificações do Lote;

*FEBLT*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.2. A Comodante aceita dar em Comodato ao Comodatário as 85 (oitenta e cinco) Seladoras, 110/220 volts, para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13 mm de largura, para uso nas Unidades de Saúde.

## SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, 85 (oitenta e cinco) Seladoras, 110/220 volts, para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13 mm de largura, compatíveis com os papéis grau cirúrgicos, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento.

2.2. O Comodatário recebe as Seladoras para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. As Seladoras permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar à Comodante, quando necessário, o local onde se encontra cada Seladora.

2.3.1. qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela Comodante.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo se encerrar antes, caso se extinga o fornecimento do quantitativo previsto para cada item que compõem o lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2. O Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o fornecimento previsto para cada item que compõe o lote.

3.3. As Seladoras não poderão ser cedidas ou transferidas para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar as seladoras, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio das seladoras, mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das Seladoras inutilizadas, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das seladoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. As Seladoras, deverão ser devolvidas à Comodante, nas mesmas condições em que foram recebidas, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término do fornecimento, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada seladora, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada seladora não devolvida.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das Seladoras nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.3. dar treinamento sobre o manuseio das Seladoras, para os profissionais que a utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

5.1.4. garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do fornecimento, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do fornecimento, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer das Seladoras para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste comodato, o Comodatário ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.6.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir as Seladoras, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste comodato.

### **SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de Janeiro 2012.

*F. Brandão do Nascimento*  
Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*José Roberto de Almeida*  
**AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**

Representante Legal:

RG nº 21.373.541-6

CPF nº 188033.318-22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 11/10/33032

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Amcor Flexibles Brasil Ltda.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 168/11

**Objeto:** Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladoras em comodato.

**Ata de Registro de Preços nº** 01 /12

**Termo de Comodato nº** 01 /12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de janeiro de 2012

*F. Brandão do Nascimento*  
**Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento**  
Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Joaquim Roberto Mendes*  
**AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº